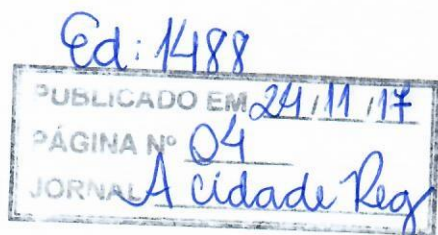




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.522, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.



Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

§ 1º - Integram este Plano Plurianual:

- I – Anexo I – Programas de Governo;
- II – Anexo II – Ações Integrantes do Programa;
- III – Anexo III – Resumo do Programa e Ações por Função e Subfunção;
- IV – Anexo IV – Levantamento Preliminar das Ações;
- V – Anexo V – Receitas Planejadas;
- VI – Anexo VI – Despesas Planejadas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – Programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II – Ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- III – Produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- IV – Meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias anual e ou na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 23 de Novembro de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

CEDEnte: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

CESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA doravante denominado **CEDEnte**, portador do CNPJ 75827204/0001-08, com endereço na Avenida Paraná, 276, representado por **ERNESTO ALEXANDRE BASSO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG 6745804-4, CPF 87881446900, e de outro lado, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do Município de Nova América da Colina, portador do CNPJ 03.024.375/0001-80, situada a Rua Antonio de Oliveira David, nº 204, representado por sua Diretora **MARCIA CRISTINA DE CAMPOS NAKASHIMA**, portadora do RG 6.525.017-9, CPF 026.946.249-01, e considerando o que tudo consta da Lei Municipal 227/2013, Lei 57/2006, artigo 157, IV e demais legislações pertinentes, RESOLVEM celebrar presente Termo de Cessão, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora **JANINE FELIX DA SILVA**, brasileira, portadora do RG 37167959X, CPF 810.652.489-20, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Nova América da Colina concursada para o exercício do cargo público de auxiliar administrativo para o desempenho de suas funções junto ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

1.2. O presente Instrumento está amparado pelo disposto no art. 1º da Lei Municipal 227/2013 e artigo 157, IV da Lei Complementar nº 57/06 (Estatuto dos Servidores Públicos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

1.3 Compete ao **CESSIONÁRIO**: a- Processar a folha de frequência mensal da Servidora ora cedida e encaminhar à **CEDEnte** até o dia 30 de cada mês; b- Encaminhar ao **CEDEnte** quaisquer eventos relativos à vida funcional da

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

LEI Nº 1.522, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

§ 1º - Integram este Plano Plurianual:

I - Anexo I - Programas de Governo;

II - Anexo II - Ações integrantes do Programa;

III - Anexo III - Resumo do Programa e Ações por Função e Subfunção;

IV - Anexo IV - Levantamento Preliminar das Ações;

V - Anexo V - Receitas Planejadas;

VI - Anexo VI - Despesas Planejadas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

III - Produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

IV - Meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias anual e ou na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 23 de Novembro de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.523, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Amoreira, para o exercício financeiro de 2018.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O presente é o Plano Plurianual do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do

Paraná, para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas seguintes:

07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.1046 Ampliação da Unidade Básica de Saúde - PAC

3.3.20.93.00.00.00.00.349 Indenizações e restituições... R\$ 2.005,36

10.301.0008.1056 Aquisição de equipamentos e material permanente para os centros de saúde

4.4.90.52.00.00.00.00.352 Equipamentos e material permanente... R\$ 21.300,00

4.4.90.52.00.00.00.00.353 Equipamentos e material permanente... R\$ 15.950,00

4.4.90.52.00.00.00.00.354 Equipamentos e material permanente... R\$ 46.950,00

10.301.0008.2033 Manutenção Programa Atenção Básica

3.3.20.93.00.00.00.00.1341 Indenizações e restituições... R\$ 4.076,14

3.3.20.93.00.00.00.00.3319 Indenizações e restituições... R\$ 1.650,05

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos os excessos de arrecadação das seguintes fontes de recursos:

Fonte de recursos	Descrição	Valor
349	Ampliação UBS PAC	R\$ 2.005,36
352	Equipamentos Centro de Saúde	R\$ 21.300,00
353	Equipamentos Centro de Saúde	R\$ 15.950,00
354	Equipamentos Centro de Saúde	R\$ 46.950,00
1341	Reforma do Hospital	R\$ 4.076,14
3319	Veículo PSF	R\$ 1.650,05

Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta dos projetos atividades 1046 e 1056, nos anexos da Lei nº 1.413/16 (LDO);

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São de Sebastião da Amoreira, 23 de Novembro de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.525, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar da quantia de R\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais), para reforço de dotações específicas do orçamento programa em vigor, a saber:

04 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA 04.001 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0024 Manutenção Ativi. Admin. e Edif. Sede

61 - 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 Equipamentos e Material permanente... R\$ 55.000,00

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

05.002 - SEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS URBANAS

26.782.0021 Aquisição de Veículos para a Frota Municipal

152 - 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 Equipamentos e Material permanente... R\$ 47.000,00

05.003 - SEÇÃO DE ESTRADAS E OBRAS RURAIS

154 - 4.4.90.51.00.00.00.00.790 Obras e Instalações... R\$ 100.000,00

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

06.002 - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.0001 2028 Manutenção do Transporte Escolar

12.361.0001 2028 Manutenção do Transporte Escolar